

**RELATÓRIO FINAL****Apoio para aquisição e instalação de postos de carregamento  
de veículos elétricos em *campi* universitários II**

Aviso n.º 10446/2018, de 25 de julho,  
publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2018

**ÍNDICE**

1. ENQUADRAMENTO .....	2
2. AVISO “Apoio para aquisição e instalação de postos de carregamento de veículos elétricos em <i>campi</i> universitários” .....	2
3. DIVULGAÇÃO .....	4
4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	4
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9

**ANEXOS**

Anexo I - Aviso n.º 10446/2018

## 1. ENQUADRAMENTO

O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade.

Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio das energias renováveis e da eficiência energética nos setores residencial e de pequenas e médias empresas, e no domínio dos transportes.

O Programa para a Mobilidade Elétrica foi proposto pela RCM n.º 54/2015, de 20 de fevereiro, segundo a qual o Governo Português entendeu, no âmbito da execução do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, aprovado na RCM n.º 80/2008, de 20 de maio, “criar condições para a massificação do veículo elétrico, garantindo uma infraestrutura adequada à evolução do parque de veículos elétricos e o desenvolvimento de um modelo de serviço que permita a qualquer cidadão ou organização o acesso a toda e qualquer solução de mobilidade elétrica fornecida por qualquer construtor de veículos elétricos”.

Este programa confirma a mobilidade elétrica como uma das prioridades de atuação política do Governo, contribuindo para alcançar as metas a que Portugal se comprometeu na COP21 e para dar resposta aos objetivos de política de transportes da União Europeia e nacionais, pelo que se pretende reforçar a rede de carregamento de veículos elétricos em território nacional, potenciando a introdução no consumo de uma maior quota veículos elétricos.

## 2. AVISO “Apoio para aquisição e instalação de postos de carregamento de veículos elétricos em campi universitários”

### 2.1. Objetivos e tipologias do Aviso n.º 7562/2018

Foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho, o Aviso n.º 7562/2018, que visava o apoio, a fundo perdido, da aquisição e instalação de postos de carregamento de veículos elétricos (VE) em *campi* de Universidades que sejam membros efetivos do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), ou de estabelecimentos de ensino que as integram.

No seguimento deste, o presente Aviso visa o apoio, a fundo perdido, da aquisição e instalação de postos de carregamento de VE em *campi* universitários não abrangidos pelo Aviso anterior, como forma de complementar a oferta da rede pública de carregamento e fomentando assim o uso destes veículos junto da comunidade académica.

Pretende-se privilegiar as operações que, simultaneamente, abrangam o maior público e que colmatem casos onde a rede pública de abastecimento de VE seja ainda deficiente, constituindo um obstáculo ao uso destes veículos.

As operações passíveis de financiamento no âmbito do Aviso são a aquisição de postos de carregamento normal ou rápido, com ligação à rede MOBI.E, e a respetiva instalação nos *campi* universitários das entidades beneficiárias.

Os postos deverão obedecer às especificações técnicas constantes no Anexo que acompanha o Regulamento.

Os postos de carregamento a financiar podem ser instalados em locais de acesso privado (acessíveis apenas a um determinado grupo de utilizadores), ou em locais de acesso público (aos quais qualquer cidadão pode aceder sem qualquer tipo de restrição).

Todos os procedimentos de aquisição, instalação e acessos à rede elétrica e à rede Mobi.E serão da responsabilidade das entidades beneficiárias.

Os custos da energia elétrica dos carregamentos feitos nos postos financiados deverão ser suportados pelas entidades beneficiárias até ao final a Fase Piloto da Rede Mobi.E e à consequente abertura do mercado da energia para a mobilidade elétrica.

## 2.2. Beneficiários

São elegíveis as candidaturas apresentadas por Estabelecimentos Privados de Ensino Superior e Estabelecimentos de Ensino Politécnico.

Cada candidatura corresponde à instalação de postos de carregamento num único *campus* universitário, sendo aceite mais do que uma candidatura por beneficiário nos casos em que estes disponham de mais do que um *campus*.

## 2.3. Dotação financeira e financiamento

A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de € 150.000 (cento e cinquenta mil euros).

O apoio é concedido através da atribuição de incentivo pela aquisição e instalação de postos de carregamento de acordo com as especificações técnicas em anexo e com ligação à rede MOBI.E, a instalar nos *campi* dos beneficiários.

O apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito deste Aviso é de 100% do valor de aquisição e instalação dos postos de carregamento, até um limite de € 5.000 (cinco mil euros) por cada posto, independentemente do número de pontos de que o mesmo disponha e até um máximo de 2 postos por candidatura.

Cada candidatura tem uma dotação máxima de € 10.000 (dez mil euros).

## 3. DIVULGAÇÃO

O Aviso n.º 10446/2018 - Apoio para aquisição e instalação de postos de carregamento de veículos elétricos em *campi* universitários II, de 25 de julho, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2018.

## 4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

### 4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As candidaturas foram submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), até às 23:59 horas do dia 7 de setembro de 2018. Foram recebidas na plataforma 23 (vinte e três) candidaturas.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação, durante a qual foi necessário solicitar esclarecimentos relativamente a algumas candidaturas. Foi elaborada a lista de candidaturas admitidas e não admitidas que consta na Tabela 1.

**Tabela 1 - Lista de candidaturas admitidas e não admitidas**

Candidaturas admitidas				
Nº	Data submissão	Hora subm.	Designação do Estabelecimento de Ensino	Campus
1	03/09/2018	17:51	Instituto Politécnico de Leiria	Campus 4 - Peniche (Turismo e Tecnologias do Mar - ESTM)
2	04/09/2018	14:52	Instituto Politécnico de Leiria	Campus 3 - Caldas da Rainha (Artes e Design - ESAD.CR)
3	05/09/2018	15:12	Instituto Politécnico de Coimbra	Escola superior Agrária em Coimbra (ESAC)
4	05/09/2018	15:26	Instituto Politécnico de Coimbra	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH)
5	05/09/2018	15:36	Instituto Politécnico de Coimbra	Escola Superior de Contabilidade e Administração em Coimbra (ISCAC)
6	05/09/2018	15:45	Instituto Politécnico de Coimbra	Escola Superior de Engenharia em Coimbra (ISEC)
7	05/09/2018	15:55	Instituto Politécnico de Coimbra	Serviços Centrais
9	06/09/2018	15:16	Instituto Politécnico da Guarda	Instituto Politécnico da Guarda - Guarda
10	06/09/2018	15:35	Instituto Politécnico da Guarda	Campus de Seia
11	06/09/2018	16:54	Instituto Politécnico de Portalegre	Campus Politécnico
12	06/09/2018	17:29	Instituto Politécnico de Setúbal	Campus do Barreiro

13	06/09/2018	17:32	Instituto Politécnico de Setúbal	Campus do Setúbal
14	06/09/2018	21:39	ISAG - Instituto Superior de Administração e Gestão ESE Lda	Campus de Salazes/Ramalde
15	07/09/2018	12:36	CESPU - Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL	Campus Gandra
16	07/09/2018	12:40	CESPU - Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL	Campus Vila Nova de Famalicão
17	07/09/2018	13:07	Escola Superior de Enfermagem do Porto	ESEP-Sede
19	07/09/2018	15:56	Instituto Politécnico de Lisboa	Campus de Benfica
20	07/09/2018	16:40	Instituto Politécnico de Bragança	Instituto Politécnico de Bragança
21	07/09/2018	16:50	IPB_ EsACT	Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo IPB
22	07/09/2018	18:44	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	Campus do IPCA
23	07/09/2018	21:17	Universidade Lusófona/COFAC	Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
<b>Candidaturas não admitidas</b>				
8	06/09/2018	14:29	Instituto Politécnico de Santarém	Complexo Andaluz

A candidatura nº8, apresentada pelo Instituto Politécnico de Santarém - Complexo Andaluz, não foi admitida por não se encontrar bem instruída, uma vez que de acordo com o ponto n.º 3.2 do Aviso 10446/2018 cada candidatura diz respeito à instalação de carregadores em apenas um *campus* universitário e esta candidatura diz respeito à instalação de dois postos de carregamento em dois *campi* diferentes. Foi feito um pedido de esclarecimento à entidade sobre esta situação, a qual não respondeu dentro do prazo estipulado para o efeito, pelo que a candidatura não foi admitida.

#### 4.2. Avaliação das candidaturas admitidas

As candidaturas admitidas foram avaliadas nos termos do n.º 12 do Aviso, tendo-se elaborado o Relatório Preliminar. Nos termos do n.º 12.6, foram solicitados esclarecimentos sobre algumas candidaturas, de forma a clarificar os elementos apresentados.

Todos os candidatos prestaram os esclarecimentos solicitados dentro do prazo regulamentar, exceto o proponente da candidatura n.º 18, Escola Superior de Enfermagem de Lisboa. Esta candidatura não caracterizou o posto de carregamento que pretende instalar, conforme exigido na alínea a) do ponto n.º 11.2.1 do Aviso n.º 10446/2018, nem respondeu ao pedido de esclarecimentos enviado sobre este aspeto, o que conduziu à sua exclusão em fase de avaliação.

Após aplicação do Critério de avaliação (Ca), calculado de acordo com o n.º 12.2.1, a todas as candidaturas, foram elaboradas a Lista A e a Lista B a que se refere o n.º 12.3.1. Estas listas encontram-se, respetivamente, nas Tabelas 2 e 3.

Na elaboração das listas, e nos casos em que houve empate no Critério de avaliação e nos dois critérios de desempate constantes no Aviso (nº 12.2.2), recorreu-se à data e hora de submissão como forma de desempate.

#### 4.3. Audiência Prévia

Foi elaborado o Relatório Preliminar de Avaliação com a lista das candidaturas admitidas e não admitidas, bem como a lista das candidaturas elegíveis para financiamento, o qual foi submetido a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), devendo a pronúncia ser efetuada por escrito.

A audiência prévia decorreu por 10 dias úteis, entre 08-10-2018 e 22-10-2018, tendo-se recebido através da Plataforma do Fundo Ambiental, duas pronúncias da CESPU-COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, CRL a concordar com a notificação apresentada no relatório preliminar.

#### 4.4. Candidaturas aprovadas para financiamento

De acordo com o Aviso n.º 10446/2018, de 25 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2018, mais concretamente nos pontos 6.3 a 6.5, a dotação máxima é de € 150.000 (cento e cinquenta mil euros) e a taxa máxima de cofinanciamento é de 100% (cem por cento), com cofinanciamento limitado a € 10.000 (dez mil euros) por candidatura.

Tendo em conta o referido anteriormente, todas as candidaturas avaliadas serão financiadas no montante solicitado, o qual consta nas Tabelas 2 e 3, num total de € 146.384,42 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos).

**Tabela 2 - Lista A (nos termos do n.º 12.3.1 do Aviso), ordenada por ordem decrescente do valor do Critério de Avaliação**

Nº	Designação do Estabelecimento de Ensino Candidato*	Campus	NIF / NIPC	Valor global do projeto (€)	Montante a financiar (€)	n	PA1	PA2	Pub1	Pub2	nPP	Pm	Ca	CD 1	CD 2
20	Instituto Politécnico de Bragança	Instituto Politécnico de Bragança	600013758	14 237,40 €	10 000,00 €	2	10	10	1	1	0	22	44,00	142,37	20
15	CESPU-Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL	Campus Gandra	501577840	13 697,05 €	10 000,00 €	2	10	10	1	1	0	22	44,00	136,97	20
22	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	Campus do IPCA	503494933	12 880,00 €	10 000,00 €	2	10	10	1	1	0	22	44,00	128,80	20
11	Instituto Politécnico de Portalegre	Campus Politécnico	600028348	12 250,80 €	10 000,00 €	2	10	10	1	1	0	22	44,00	122,51	20
14	ISAG - Instituto Superior DE Administração e Gestão ESE LDA	Campus de Salazes/Ramalde	500933057	9 510,00 €	9 510,00 €	2	10	10	1	1	0	22	44,00	100,00	20
3	Instituto Politécnico de Coimbra	Escola superior Agrária em Coimbra (ESAC)	600027350	8 696,10 €	5 000,00 €	1	10	0	1	0	0	22	22,00	173,92	10
1	Instituto Politécnico de Leiria	Campus 4 - Peniche (Turismo e Tecnologias do Mar - ESTM)	506971244	7 863,43 €	5 000,00 €	1	10	0	1	0	0	22	22,00	157,27	10
9	Instituto Politécnico da Guarda	Instituto Politécnico da Guarda - Guarda	600023265	6 724,41 €	5 000,00 €	1	10	0	1	0	0	22	22,00	134,49	10
19	Instituto Politécnico de Lisboa	Campus de Benfica	508519713	12 295,76 €	10 000,00 €	2	7,55	7,55	0,5	0,5	0	22	16,61	122,96	7,55
13	Instituto Politécnico de Setúbal	Campus do Setúbal	503720364	7 916,28 €	7 916,28 €	2	2,918	2,918	0,5	0,5	0	22	6,42	100,00	2,918
23	Universidade Lusófona/COFAC	Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias	501679529	14 372,55 €	10 000,00 €	2	7,5	7,5	0,5	0,5	2	22	5,50	143,73	7,5
17	Escola Superior de Enfermagem do Porto	ESEP-Sede	507880803	7 830,00 €	5 000,00 €	1	2	0	0,5	0	0	22	2,20	156,60	1

n = nº de postos de carregamento a instalar; PA1 e PA2 = População abrangida pelo posto 1 e 2 respetivamente, em milhares;

Pub1 e Pub 2 = Tipo de acesso (Acesso privado = 0,5; Acesso público = 1) ao posto 1 e 2, respetivamente;

nPP = nº de postos de carregamento da rede Mobi.e a menos de 500m; Pm = potência média dos postos a instalar;

Ca = Critério de avaliação; CD 1 = 1º critério de desempate, de acordo com o ponto 12.2.2 do Aviso; ; CD 2 = 2º critério de desempate, de acordo com o ponto 12.2.2 do Aviso.

**Tabela 3 - Lista B (nos termos do n.º 12.3.1 do Aviso), ordenada por ordem decrescente do valor do Critério de Avaliação**

Nº	Designação do Estabelecimento de Ensino Candidato*	Campus	NIF / NIPC	Valor global do projeto (€)	Montante a financiar (€)	n	PA1	PA2	Pub1	Pub2	nPP	Pm	Ca	CD 1	CD 2
16	CESPU-Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL	Campus Vila Nova de Famalicão	501577840	13 697,05 €	10 000,00 €	2	10	10	1	1	0	22	44,00	136,97	20
21	Instituto Politécnico de Bragança IPB_ EsACT	Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo_IPB	600013758	7 372,94 €	5 000,00 €	1	10	0	1	0	0	22	22,00	147,46	10
2	Instituto Politécnico de Leiria	Campus 3 - Caldas da Rainha (Artes e Design - ESAD.CR)	506971244	7 274,49 €	5 000,00 €	1	10	0	1	0	0	22	22,00	145,49	10
5	Instituto Politécnico de Coimbra	Escola Superior de Contabilidade e Administração em Coimbra (ISCAC)	600027350	6 835,11 €	5 000,00 €	1	10	0	1	0	0	22	22,00	136,70	10
10	Instituto Politécnico da Guarda	Campus de Seia	600023265	6 724,41 €	5 000,00 €	1	10	0	1	0	0	22	22,00	134,49	10
4	Instituto Politécnico de Coimbra	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH)	600027350	6 721,95 €	5 000,00 €	1	10	0	1	0	0	22	22,00	134,44	10
6	Instituto Politécnico de Coimbra	Escola Superior de Engenharia em Coimbra (ISEC)	600027350	6 404,61 €	5 000,00 €	1	10	0	1	0	0	22	22,00	128,09	10
7	Instituto Politécnico de Coimbra	Serviços Centrais	600027350	5 579,28 €	5 000,00 €	1	10	0	1	0	0	22	22,00	111,59	10
12	Instituto Politécnico de Setúbal	Campus do Barreiro	503720364	3 958,14 €	3 958,14 €	1	0,575	0	0,5	0	0	22	0,63	100,00	0,2875

n = nº de postos de carregamento a instalar; PA1 e PA2 = População abrangida pelo posto 1 e 2 respetivamente, em milhares;

Pub1 e Pub 2 = Tipo de acesso (Acesso privado = 0,5; Acesso público = 1) ao posto 1 e 2, respetivamente;

nPP = nº de postos de carregamento da rede Mobi.e a menos de 500m; Pm = potência média dos postos a instalar;

Ca = Critério de avaliação; CD 1 = 1º critério de desempate, de acordo com o ponto 12.2.2 do Aviso; CD 2 = 2º critério de desempate, de acordo com o ponto 12.2.2 do Aviso.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram apresentadas 23 (vinte e três) candidaturas ao Aviso n.º 10446/2018, de 25 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2018.

Apenas uma das candidaturas apresentadas não cumpriu os critérios de elegibilidade, mais concretamente o ponto 3.2 do Aviso, pelo que esta candidatura, após pedido de esclarecimento que não foi respondido, foi excluída. Todas as restantes candidaturas foram avaliadas.

Como resultado da avaliação, constatou-se que a candidatura apresentada pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa não continha todos os elementos necessários, faltando, mais concretamente, informação detalhada sobre o posto de carregamento a instalar, conforme exigido na alínea a) do ponto n.º 11.2.1 do Aviso. Por não ter havido resposta ao pedido de esclarecimento sobre esta questão, esta candidatura não foi avaliada e foi igualmente excluída. Todas as demais candidaturas foram consideradas elegíveis para a atribuição de financiamento.

Assim, e no global deste Aviso, prevê-se um financiamento pelo Fundo Ambiental de € 146.384,42 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos).

Após aprovação do Relatório, de acordo com o ponto 13.2 do Aviso n.º 10446/2018, os candidatos são notificados da decisão final sobre as candidaturas, disponibilizando-se para o efeito o presente Relatório Final no sítio do Fundo Ambiental na internet, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

A Diretora do Fundo Ambiental

## ANEXO I

### Aviso n.º 10446/2018 “Apoio para aquisição e instalação de postos de carregamento de veículos elétricos em campi universitários II”

Diário da República, 2.ª série — N.º 148 — 2 de agosto de 2018

20963

Tipologia de apoios	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos)	Designação do apoio	Beneficiários elegíveis	Valor do apoio em 2018 (€)	Crítérios de seleção
Resíduos e economia circular	Alineas j) e k)	Repensar os plásticos na economia: desenho, uso, e reciclagem (DURe)	Empresas; Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às empresas ou que prossigam objetivos de responsabilidade social	700 000	Definidos no Aviso n.º 2436/2018, de 21 de fevereiro
Total . . . . .				17 954 896	»

7 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de julho de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

311500082

Fundo Ambiental

Aviso n.º 10446/2018

#### Instalação de postos de carregamento de veículos elétricos em Campi Universitários II

##### 1 — Enquadramento

1.1 — O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade.

1.2 — Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio das energias renováveis e da eficiência energética nos setores residencial e de pequenas e médias empresas, e no domínio dos transportes.

1.3 — O Programa para a Mobilidade Elétrica foi proposto pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 54/2015, de 20 de fevereiro, tendo o Governo Português entendido, no âmbito da execução do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, aprovado na RCM n.º 80/2008, de 20 de maio, “criar condições para a massificação do veículo elétrico, garantindo uma infraestrutura adequada à evolução do parque de veículos elétricos e o desenvolvimento de um modelo de serviço que permita a qualquer cidadão ou organização o acesso a toda e qualquer solução de mobilidade elétrica fornecida por qualquer construtor de veículos elétricos”.

1.4 — Este programa confirma a mobilidade elétrica como uma das prioridades de atuação política do Governo, contribuindo para alcançar as metas a que Portugal se comprometeu na COP21 e para dar resposta aos objetivos de política de transportes da União Europeia e nacionais, pelo que se pretende reforçar a rede de carregamento de veículos elétricos em território nacional, potenciando a introdução no consumo de uma maior quota veículos elétricos.

1.5 — Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho, o Aviso n.º 7562/2018, que visava o apoio, a fundo perdido, da aquisição e instalação de postos de carregamento de veículos elétricos (VE) em *campi* de Universidades membros efetivos do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) ou de estabelecimentos de ensino que as integram.

1.6 — O presente Aviso visa o apoio, a fundo perdido, da aquisição e instalação de postos de carregamento de veículos elétricos (VE) em *campi* universitários não abrangidos pelo Aviso referido no número anterior, como forma de complementar a oferta da rede pública de carregamento e fomentando assim o uso destes veículos junto da comunidade académica.

1.7 — Pretende-se privilegiar as operações que, simultaneamente, abrangem o maior público e que colmatem casos onde a rede pública de abastecimento de VE seja ainda deficiente, constituindo um obstáculo ao uso destes veículos.

1.8 — O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, nos termos previstos no presente Aviso, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.

##### 2 — Tipologia de Operações

2.1 — As operações passíveis de financiamento no âmbito do presente Aviso são a aquisição de postos de carregamento normal ou rápido, com ligação à rede MOBI.E, e a respetiva instalação nos *campi* universitários das entidades beneficiárias.

2.2 — Os postos deverão obedecer às especificações técnicas constantes no Anexo que acompanha o presente Regulamento.

2.3 — Os postos de carregamento a financiar podem ser instalados em locais de acesso privado (acessíveis apenas a um determinado grupo de utilizadores), ou em locais de acesso público (i.e., aos quais qualquer cidadão pode aceder sem qualquer tipo de restrição).

2.4 — Todos os procedimentos de aquisição, instalação e acessos à rede elétrica e à rede Mobi.E serão da responsabilidade das entidades beneficiárias.

2.5 — Os custos da energia elétrica dos carregamentos feitos nos postos financiados deverão ser suportados pelas entidades beneficiárias até ao final a Fase Piloto da Rede Mobi.E e à consequente abertura do mercado da energia para a mobilidade elétrica.

##### 3 — Beneficiários

3.1 — São elegíveis as candidaturas apresentadas por Estabelecimentos Privados de Ensino Superior e Estabelecimentos de Ensino Politécnico.

3.2 — Cada candidatura corresponde à instalação de postos de carregamento num único *campus* universitário, sendo aceite mais do que uma candidatura por beneficiário nos casos em que estes disponham de mais do que um *campus*.

##### 4 — Âmbito Geográfico

O presente Aviso abrange todo o território nacional.

##### 5 — Prazo Máximo para Conclusão das Operações

O prazo máximo de execução das operações, incluindo a execução financeira, é 30 de novembro de 2018.

##### 6 — Financiamento

6.1 — A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso tem a natureza de subvenções não reembolsáveis.

6.2 — O apoio é concedido através da atribuição de incentivo pela aquisição e instalação de postos de carregamento de acordo com as especificações técnicas em anexo e com ligação à rede MOBI.E, a instalar nos *campi* dos beneficiários.

6.3 — O apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito deste Aviso é de 100 % do valor de aquisição e instalação dos postos de carregamento, até um limite de 5.000 EUR (*cinco mil euros*) por cada posto, independentemente do número de pontos de que o mesmo disponha (cf. Anexo I) e até um máximo de 2 postos por candidatura.

6.4 — A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de 150.000 EUR (*cento e cinquenta mil euros*).

6.5 — Cada candidatura tem uma dotação máxima de 10.000 EUR (*dez mil euros*).

##### 7 — Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

7.1 — São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

##### 7.1.1 — Ao nível dos critérios de elegibilidade dos candidatos:

7.1.1.1 — Serem Estabelecimentos Privados de Ensino Superior e Estabelecimentos de Ensino Politécnico;

7.1.1.2 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

7.1.1.3 — Apresentarem candidatura devidamente preenchida, submetida pelo candidato e acompanhada de todos os documentos indicados no ponto 11 do presente Aviso;

7.1.2 — Ao nível dos critérios de elegibilidade das operações:

7.1.2.1 — Evidenciar o enquadramento da candidatura na tipologia das operações previstas no ponto 2 deste Aviso;

7.1.2.2 — Demonstrar que o custo dos equipamentos constantes na candidatura é compatível com os valores de mercado, através de orçamento ou outro documento;

7.2 — Não são financiadas operações que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento, independentemente do montante financiado.

8 — Elegibilidade de despesas

8.1 — São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização e efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2018, designadamente as despesas com:

8.1.1 — Aquisição de postos de carregamento de VE, novos e em conformidade com as características técnicas constante no Anexo ao presente regulamento e com o disposto na regulamentação aplicável;

8.1.2 — A ligação dos postos de carregamento à rede elétrica (RESP), bem como da infraestrutura conexa associada, a efetuar por entidades habilitadas para o efeito;

8.1.3 — Despesas com obras de adaptação dos locais de instalação dos postos de carregamento a financiar;

8.2 — Não são elegíveis:

8.2.1 — Despesas relativas a operações que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento;

8.2.2 — Despesas com a aquisição de terrenos, de edifícios e outros imóveis urbanos ou trespasses e direitos de utilização de espaços;

8.2.3 — Despesas com aluguer de equipamentos e aquisição de bens em estado de uso;

8.2.4 — Imputação de custos internos das entidades beneficiárias independentemente de serem necessários à implementação da(s) medida(s) do projeto candidatado;

8.2.5 — Despesas relativas a consumo de eletricidade, de consumo corrente, de funcionamento e com a manutenção e operação infraestruturas/equipamentos associadas ao projeto ou da(s) medida(s) constantes da candidatura apresentada;

8.2.6 — Despesas com diagnósticos energéticos, consultadoria e/ou outros estudos e despesas de aquisição de equipamentos portáteis de medição de consumo energético;

8.2.7 — Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas municipais;

8.2.8 — Despesas com o IVA recuperável;

8.2.9 — Despesas com juros devidos por empréstimos contraídos durante o período de realização do investimento;

8.2.10 — Despesas com campanhas de publicidade e ou marketing;

8.2.11 — Outras despesas que, após solicitação da entidade gestora do Fundo Ambiental, não venham a ser devidamente justificadas como intrínsecas ao desenvolvimento do projeto candidatado.

9 — Período para receção de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas inicia-se no dia de publicação deste Aviso e decorre até às 23h59 do dia 7 de setembro de 2018.

10 — Modo de apresentação das candidaturas

10.1 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), onde irá figurar o Aviso e respetiva documentação aplicável, bem como a ligação para o formulário de candidatura.

10.2 — O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

11 — Documentos a apresentar com a candidatura

11.1 — Documentos relativos ao candidato:

11.1.1 — Despacho ou outro documento de nomeação do representante da entidade candidata;

11.1.2 — Cópia do(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s) da entidade com poderes para a obrigar (*Cartão de Cidadão* ou *Bilhete de Identidade* e *Número de Identificação Fiscal*), sendo aceite, em alternativa, documento com os dados do Cartão de Cidadão — Dados de Identificação Civil e N.º de Identificação Fiscal —, exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em [www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao](http://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao);

11.1.3 — Documento comprovativo do cumprimento do critério de elegibilidade do candidato constante no ponto 7.1.1.2 do presente Aviso;

11.1.4 — Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social, ou autorização para consulta das situações tributária e contributiva do candidato perante a administração fiscal e a segurança social;

11.1.5 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do candidato e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação;

11.1.6 — Documentos complementares que o proponente considere relevantes para a demonstração das condições de elegibilidade.

11.2 — Documentos relativos às operações:

11.2.1 — Memória Descritiva da candidatura, onde constem obrigatoriamente as seguintes alíneas (com exceção da alínea f):

a) Número e caracterização técnica do(s) posto(s) de carregamento de VE a adquirir, incluindo especificações técnicas do(s) mesmo(s);

b) Orçamento fundamentado do investimento previsto;

c) Local de instalação do(s) posto(s), especificando se o espaço é de acesso público ou privado e incluindo coordenadas geográficas;

d) Forma de acesso do posto de carregamento (cf. ponto 2.3);

e) Estimativa justificada da população com acesso ao posto de carregamento (população abrangida), por cada posto a instalar; no caso de serem instalados dois postos no mesmo local, a população deve ser dividida e inserido o valor de população por cada posto. No caso de postos instalados em locais de acesso público assumir-se-á um valor de 10.000 como população abrangida por cada posto;

f) Identificação dos postos de carregamento da rede Mobi.E existentes a menos de 500 m dos limites do *campus*, medidos em linha reta e tendo por base a informação disponibilizada no site [www.mobie.pt](http://www.mobie.pt).

g) Outra informação considerada relevante pelo candidato;

11.2.2 — Outros documentos que comprovem o cumprimento dos critérios específicos de elegibilidade das operações, constantes no ponto 8.1. do presente Aviso;

12 — Análise e decisão sobre o financiamento das candidaturas

12.1 — Verificação das candidaturas e dos critérios de elegibilidade:

12.1.1 — Na sequência da verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos candidatos e das operações é produzida uma lista das candidaturas aceites e não aceites, e a respetiva justificação;

12.1.2 — No âmbito da verificação das candidaturas e dos critérios de elegibilidade, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode solicitar esclarecimentos e/ou elementos complementares aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos;

12.1.3 — Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo dar lugar à não aceitação da candidatura apresentada.

12.2 — Critério de avaliação de candidaturas:

12.2.1 — O critério de avaliação ( $Ca$ ) é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ca = \frac{\sum_{i=1}^n (PA_i \times Pub_i)}{(1 + nPP)} \times \frac{Pm}{10}$$

sendo,

$Ca$  — Critério de avaliação (arredondado a duas casas decimais),

$i, \dots, n$  — Postos de carregamento a instalar,

$PA_i$  — População abrangida pelo posto  $i$ , em milhares,

$Pub_i$  — Tipo de acesso do posto  $i$ , de acordo com a localização do mesmo (Acesso privado = 0,5; Acesso público = 1),

$nPP$  — Número de postos de carregamento da rede Mobi.E existentes a menos de 500 m dos limites do *campus* medidos em linha reta, tendo por base a informação disponibilizada no site [www.mobie.pt](http://www.mobie.pt).

$Pm$  — Potência média dos postos a instalar.

12.2.2 — Em caso de empate, o critério de ordenação das candidaturas será realizado, em primeiro lugar, pela percentagem de financiamento próprio ((valor global do projeto, em €)/montante de financiamento elegível, em €)\*100) e, em segundo lugar, pelo valor de

$$\sum_{i=1}^n (PA_i \times Pub_i)$$

12.3 — Avaliação das candidaturas:

12.3.1 — As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade são apreciadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, atendendo ao critério de avaliação previamente estabelecido, sendo elaboradas 2 (duas) listas ordenadas das candidaturas por ordem decrescente do critério de avaliação ( $Ca$ ), a Lista A e a Lista B.

ANEXO I

12.3.2 — A Lista A referida no ponto anterior incluirá somente uma candidatura por Universidade, independentemente do estabelecimento de ensino que a apresente, sendo selecionada para esta lista, no caso de terem sido submetidas mais do que uma candidatura para essa Universidade, a candidatura que, de entre elas, apresentar o maior valor de Ca.

12.3.3 — Na Lista B referida em 12.3.1 serão incluídas todas as candidaturas que não tenham sido incluídas na Lista A.

12.4 — Seleção das candidaturas:

12.4.1 — A seleção das candidaturas a financiar é efetuada da seguinte forma:

a) São selecionadas, por ordem, as candidaturas da Lista A, até ser esgotado o montante disponível para financiamento;

b) No caso de o financiamento não ser esgotado com a Lista A, proceder-se-á de igual modo com a Lista B.

12.5 — Relatório fundamentado:

12.5.1 — Da seleção das candidaturas é produzido um relatório fundamentado que contempla: a lista de candidaturas aceites e não aceites, conforme previsto no ponto 12.1.1; as listas ordenadas de candidaturas previstas no ponto 12.3.1, bem como a proposta de candidaturas selecionadas para financiamento de acordo com o ponto 12.4.1.

12.6 — Pedido de elementos/informações adicionais:

12.6.1 — No âmbito da avaliação de candidaturas, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode requerer ao candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados;

12.6.2 — Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

13 — Aprovação e Comunicação da Decisão aos Beneficiários

13.1 — A proposta de candidaturas a financiar e respetivo relatório fundamentado é colocado pela entidade gestora do Fundo Ambiental à decisão da tutela para aprovação.

13.2 — Após aprovação pela tutela, a entidade gestora do Fundo Ambiental comunica aos candidatos a decisão final sobre as candidaturas a apoiar, remetendo para o efeito o Relatório Fundamentado.

14 — Contrato

Após a comunicação da decisão de financiamento da candidatura é celebrado um contrato entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento.

15 — Pedidos de pagamento

15.1 — O financiamento visa exclusivamente o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto no ponto 8 do presente Aviso.

15.2 — O pedido de pagamento é efetuado com a apresentação da fatura e do comprovativo de pagamento relativo às ações previstas na candidatura e aprovadas e nos termos do contrato a estabelecer com o beneficiário.

16 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: [geral@fundoambiental.pt](mailto:geral@fundoambiental.pt).

17 — Publicitação

17.1 — Os postos de carregamento de VE abrangidos por este Aviso devem publicitar o apoio do Fundo Ambiental em condições a definir pela entidade gestora do mesmo.

17.2 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa.

18 — Divulgação pública dos resultados

A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas.

19 — Acompanhamento e controlo

A entidade gestora do Fundo Ambiental pode, a qualquer momento da vigência do contrato, solicitar ao beneficiário informação comprovativa das operações a financiar ou financiadas e desenvolver ações de controlo das operações a financiar ou financiadas.

20 — Relatório final da execução

A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados do Aviso, que deve incluir os montantes e o número de postos financiados.

25 de julho de 2018. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

**Especificações dos Pontos de Carregamento Elegíveis**

No âmbito deste Aviso entende-se por posto de carregamento uma infraestrutura instalada numa determinada localização, destinada ao carregamento das baterias dos veículos elétricos e que pode ter um ou mais pontos de carregamento.

Nas presentes especificações utiliza-se o termo “ponto de carregamento” como sinónimo de SAVE (“sistema de alimentação de veículos elétricos”) nos termos da norma ISO/IEC 61851-1. De forma simplificada, um ponto de carregamento corresponde ao ponto de ligação do veículo à infraestrutura elétrica, com capacidade de carregamento de um único veículo em cada momento.

Os postos de carregamento deverão ser da tipologia “carregamento normal” — postos de carregamento AC normal de 22 kVA com tomada Tipo 2 (“Mennekes”), ou da tipologia “carregamento rápido” — postos de, no mínimo, 40 kW, com, pelo menos, uma tomada DC CHAdeMO, uma tomada DC Combo/CCS e uma tomada AC Mennekes de 43 kVA.

Requisitos gerais

1 — Deve ser fornecido um manual de instalação do equipamento.

2 — Deve ser fornecido um manual de operações do equipamento.

3 — Devem ser fornecidos todas as atualizações de firmware ao longo de um período não inferior a 2 anos.

4 — Deverá ser realizada uma sessão de formação na utilização e manutenção corrente do posto.

5 — Os postos deverão constar de lista validada para integração na rede MOBI.E, tal como indicado no portal MOBI.E, ou apresentar declaração da MOBI.E relativamente a processo de validação e integração em curso na rede.

6 — O transporte e instalação devem estar incluídos no preço.

Requisitos funcionais

1 — Conectividade

a) O posto de carregamento deverá ter um funcionamento online, contemplando um modem 3G com acesso à Internet, bem como possibilidade de ligação por Ethernet.

b) De forma a estabelecer uma ligação segura, o ponto de carregamento deverá permitir a atribuição de IP por DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol), bem como de uma ligação do tipo OpenVPN, em modo cliente, com servidor externo. No caso específico do HW instalado no ponto de carregamento não o permitir diretamente, poderá ser fornecido HW externo (i.e. router) para o cumprimento do requisito.

2 — Protocolo de comunicação — Os postos deverão permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBI.E mediante a implementação do protocolo OCPP (Open Charge Point Protocol), versão 1.5 ou posterior.

3 — Interface com o Utilizador — Os postos deverão contemplar uma interface com o utilizador fornecendo informações sobre o estado do processo de carga. Estas informações não têm de ser dadas através de interface gráfico, sendo suficiente as seguintes indicações: ponto em carregamento, ponto em erro, ponto disponível, com código de cores respetivo.

4 — Nível de proteção — Os postos deverão ter um nível de proteção mínimo de classe IP44.

5 — Contagem de energia — Os postos deverão medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviá-la em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia integrados no ponto de carregamento e em acordo com os requisitos da diretiva MID.

6 — Identificação — Os postos deverão contemplar leitor de cartões RFID de acordo com a norma ISO 14443A de modo a permitir a identificação dos utilizadores, através de cartões sem contacto compatíveis com a rede MOBI.E.

7 — Segurança — Os postos de carregamento deverão estar em conformidade com a legislação europeia e com as normas europeias harmonizadas, exibindo marcação CE.

8 — Os postos de carregamento deverão ter conectores (tomadas) do Tipo 2 (“Mennekes”), de acordo com a norma IEC 62196-2.

9 — Os postos de carregamento deverão permitir o carregamento de 2 veículos elétricos em modo 3, segundo as normas IEC 61851-1 e IEC 61851-21, em simultâneo.

10 — Os postos deverão permitir carregamento trifásico, com corrente máxima de 32A por fase.

311538859